

Juiz distingue amizade real da virtual ao impugnar testemunho

05/10/2019

Reprodução



Mensagem de parabéns no Facebook foi usada para verificar amizade
Reprodução

É imperioso distinguir amizade virtual da real que também está retratada na rede social. A amizade decorrente meramente de rede social carece de elementos afetivos existentes nas relações de amizade. Contudo, se existir uma amizade real, e que também se encontra retratada na rede social, a suspeição não decorre da amizade virtual, mas da real que, por coincidência, também foi retratada no mundo virtual."

Com esse entendimento, o juiz Gustavo Campos Padovese, da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), decidiu manter a contradita de uma testemunha apresentada por um trabalhador em processo contra uma empresa.

No recurso, o reclamante alega que trabalhou com a testemunha por cinco anos, mas visitou a casa dela ou conheceu seus familiares. Na decisão, o magistrado considerou mensagens apresentadas pela empresa. Em uma delas, a testemunha parabeniza o trabalhador por seu aniversário. "Parabéns atrasado meu irmão de outra mãe! Tudo de bom pra vc sempre belga!! É nois catchoro xD (sic)". Questionado se foi ela mesma que havia escrito a mensagem, a testemunha confirmou a veracidade da prova.

Além de manter a contradita, o magistrado julgou a alegação do trabalhador de jornada extraordinária que acabou sendo desmentida com apresentação de cartão de ponto pela empresa. O juiz também determinou que o autor da ação pague honorários advocatícios a parte ré.



Por sua vez, o magistrado também obrigou a empresa a pagar diferenças de depósitos do FGTS referentes ao último contrato de trabalho do autor.

Clique [aqui](#) para ler o recurso ordinário

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-out-05/juiz-distingue-amizade-real-virtual-impugnar-testemunho/>